



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 115-GP/2019

Em 04 de dezembro de 2019

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 16 / 12 / 2019
DIZIANA CH. JONES
C.M.V.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré a firmar convênios com instituições financeiras públicas, privadas e Cooperativas de Créditos”.

O presente Projeto tem como objetivo propiciar aos servidores a oportunidade de fomento financeiro.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos apreciação.

Palácio 21 de julho, em 04 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 115 -GP/2019

Em 04 de dezembro de 2019

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré a firmar convênios com instituições financeiras públicas, privadas e Cooperativas de Créditos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Instituições Financeiras Públicas, Privadas e Cooperativas de Créditos, visando operacionalizar o programa de crédito pessoal aos servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo interessado.

Art. 2º- O limite de comprometimento financeiro do servidor, será no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da sua remuneração líquida do servidor, observado o vencimento básico e aquelas vantagens pecuniárias de caráter permanente.

Parágrafo único: A margem consignável prevista no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) será destinada, exclusivamente, para amortização de despesas e saques de cartão de crédito e os outros 30% (trinta por cento) será destinada para as demais consignações facultativas.

Art. 3º- Incumbe aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal somente a responsabilidade pela retenção do valor referente a prestação do empréstimo e repassar a instituição financeira conveniada, até o quinto dia útil do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 4º- Os custos, que porventura venham ocorrer para operacionalização dos convênios, deverão ser reembolsados ao Erário Público pelas instituições conveniadas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 04 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal